

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 4, de 2014 (nº 660, de 2014, na origem), do Presidente em exercício do Tribunal de Contas da União (TCU), Ministro Aroldo Cedraz, referente ao Relatório de Auditoria sobre Segurança Energética do País.

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Aviso nº 4, de 2014, de autoria do Ministro Aroldo Cedraz, Presidente em exercício do Tribunal de Contas da União (TCU), referente à Auditoria Operacional em Tema de Maior Relevância, com o objetivo de avaliar a Segurança Energética do País. O Aviso nº 4, de 2014, é acompanhado do Acórdão nº 1.171, de 2014, TCU – Plenário, proferido nos autos do Processo nº TC 012.949/2013-2, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

A auditoria realizada pelo TCU concluiu *pela existência de fortes indícios de que a capacidade de geração de energia elétrica no país configura-se estruturalmente insuficiente para garantir a segurança energética dentro dos parâmetros estabelecidos pelo (Conselho Nacional de Política Energética) CNPE.*

Quatro possíveis causas foram apontadas para explicar tal insuficiência: i) modelos computacionais inadequados para balizar a expansão da capacidade geradora de energia elétrica; ii) capacidade real de produção das usinas hidrelétricas a menor do que a nominalmente indicada; iii) indisponibilidade de parte do parque termelétrico indevidamente

considerada na sua capacidade nominal de geração de energia elétrica; e iv) atrasos nas obras dos parques de geração e de transmissão, fazendo com que a capacidade de geração total esperada para o ano fique aquém da planejada.

A auditoria do TCU também aponta para os prejuízos que o País vem sofrendo com a opção de não se construírem mais usinas hidrelétricas com reservatórios de acumulação, que permitem manter a produção de energia elétrica mesmo nos períodos secos. As consequências ambientais negativas de tal opção são clarificadas pela auditoria do TCU:

[...] a perda de capacidade de regularização (relação entre o montante de energia elétrica potencial armazenada nos reservatórios sob a forma de água e a capacidade média total de geração do sistema) produz uma grande elevação na emissão de CO₂ pelo conjunto do sistema gerador. Isso ocorre porque a redução na capacidade de regularização (de armazenamento de água e da consequente produção de energia hidráulica, que não emite CO₂ em sua operação) obriga a geração de energia por meio de fontes fortemente emissoras de gases de efeito estufa (usinas térmicas).

Diante dos achados da auditoria, o Acórdão nº 1.171, de 2014, TCU – Plenário, exarou diversas decisões, entre as quais destacamos:

- i) informar ao CNPE que foram encontrados fortes indícios de que a capacidade de geração de energia elétrica no país configura-se estruturalmente insuficiente e as possíveis causas que explicam essa insuficiência;
- ii) determinar ao Ministério de Minas e Energia (MME), ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) que encaminhem ao TCU plano de trabalho para elaboração de estudos sobre os custos e benefícios econômicos e socioambientais da utilização de cada tecnologia de geração de energia elétrica

- (hidrelétrica, termonuclear, térmica convencional, eólica, etc.), destacando a análise da utilização das usinas com reservatório;
- iii) determinar ao Ministério de Minas e Energia - MME ações diversas no sentido de entender e/ou afastar as possíveis causas da insuficiência estrutural de capacidade do parque gerador de energia elétrica.

II – ANÁLISE

A auditoria realizada pelo TCU, relatada no Aviso nº 4, de 2014, diagnosticou graves problemas no setor elétrico brasileiro. No Acórdão resultante, foram demandadas aos órgãos responsáveis as medidas necessárias para corrigir os problemas encontrados.

O diagnóstico dos problemas e o encaminhamento de soluções dados pelo TCU são corretos e, no atual estágio dos acontecimentos, nos parece que cabe a esta Comissão continuar acompanhando os relatórios da Corte de Contas.

III – VOTO

Pelo exposto, visto que esta Comissão tomou conhecimento da matéria, voto pelo arquivamento do Aviso nº 4, de 2014.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2015.

Senador Otto Alencar, Presidente.

Senadora Vanessa Grazziotin, Relatora.